

TC 001.336/2016-9

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2014

Unidade jurisdicionada: Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS)

Responsáveis: Manoel Dias, CPF 007.829.719-20, e demais responsáveis listados à peça 2

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), relativo ao exercício de 2014.

EXAME TÉCNICO

2. O quadro abaixo, conforme pesquisa em nossos sistemas (peça 10), refere-se à atuação desta Corte de Contas sobre a unidade jurisdicionada FI-FGTS por intermédio de alguns processos, seguidos de suas deliberações exaradas, a saber:

NÚMERO DO TC	TIPO	DELIBERAÇÃO
030.909/2011-2	Relatório de Auditoria	Não foram encontrados indícios de irregularidade
033.398/2011-9	Prestação de Contas	Contas regulares com a ressalva da inexistência de indicadores de desempenho
009.649/2012-3	Representação	Não restou comprovada a existência de irregularidade no aporte de capital na Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., contudo foram feitas recomendações e determinações para a melhoria na gestão da escolha futura de investimentos
033.574/2013-8	Prestação de Contas	Contas regulares

3. Da verificação do histórico dos processos do FI-FGTS no âmbito desta Corte, percebe-se que, com exceção de algumas impropriedades pontuais, os atos praticados pelos gestores do referido Fundo primaram pela legalidade, a legitimidade e a economicidade de sua gestão.

4. Na mesma linha, a Controladoria-Geral da União (CGU), peça 5, p. 11, pontuou a adequação dos controles internos do fundo e, de um modo geral, atestou sua boa governança, inclusive ponderando que o fluxo de aprovação dos investimentos obedecem as boas práticas do mercado (peça 5, p. 5).

5. Contudo, recentes trabalhos jornalísticos (peças 11, 12 e 13) dão conta que, em depoimentos prestados à Procuradoria-Geral da República (PGR), o Sr. Fábio Ferreira Cleto, constante do rol de responsáveis do presente feito (peça 2, p. 7), revelou que eram cobradas comissões sobre os investimentos feitos pelo Fundo.

6. Em aspectos gerais das reportagens, o ex-gestor Fábio Cleto, como membro do Comitê de Investimento do FI-FGTS, atuava dissimuladamente na aprovação ou não dos projetos junto ao Fundo, aprovando os aportes que lhe interessavam, em troca de repasses financeiros das empresas contempladas, e, nos demais casos, retardando, ou mesmo, inviabilizando as operações.

7. Ainda sobre as matérias jornalísticas (peça 12), o ex-vice presidente da Caixa afirma, em

relato de sua delação premiada, que recebeu propina em 12 operações de grupos empresariais que obtiveram aportes milionários do FI-FGTS, entre elas: a Eldorado Brasil, a Brado Logística, a Metrô Rio, Empresa de Saneamento de Tocantins, a Estre Ambiental, a Carioca Engenharia, além de debêntures da LLX, OAS, entre outros.

8. Ademais, constam informações de que esse acordo de delação de Fábio Cleto foi homologada pelo Ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal (peça 13), revestindo o documento da validade jurídica para o prosseguimento das investigações pela PGR.

9. À vista desses elementos, seria leniência da parte desta Corte qualquer manifestação conclusiva sobre as contas desse (Sr. Fábio Cleto) e dos demais gestores sem uma apuração percuciente ante aos fatos aqui narrados. Em razão disso, considera-se relevante que, antes da análise de mérito destes autos, seja solicitado, com suporte no Protocolo de Intenções para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública, firmado 25/3/2009, ao Ministério Público Federal as informações prestadas pelo Sr. Fábio Cleto, no tocante às operações que envolvem os recursos do FI-FGTS.

10. Aliado à isso, propõe-se diligência ao FI-FGTS para que seja(m) encaminhado(s), caso existente, o(s) procedimento(s) interno(s) no âmbito do Fundo cujo objeto seja apuração(ões), em andamento ou finalizada, das informações prestadas pelo Sr. Fábio Ferreira Cleto ao Ministério Público Federal sobre sua atuação parcial como membro do conselho deliberativo do Fundo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) que seja solicitado, com suporte no Protocolo de Intenções para articulação de apoio a ações de fiscalização e para formação de rede de controle da gestão pública, firmado 25/3/2009, ao Ministério Público Federal (MPF) as informações prestadas pelo Sr. Fábio Cleto, no tocante às operações que envolvem os recursos do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS);

a.1) a cópia da presente instrução deverá constar do ofício de diligência a ser encaminhado ao MPF;

a.2) a documentação solicitada deverá conter a chancela de sigilosa, na qual somente o corpo funcional diretamente ligado ao processo poderá acessar essas informações, sendo vedado seu compartilhamento a outros setores do Tribunal ou a outros órgãos;

b) diligenciar ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), com suporte no art. 157 do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, seja(m) encaminhado(s), caso existente, o(s) procedimento(s) interno(s), no âmbito do Fundo, cujo objeto seja apuração(ões), em andamento ou finalizada, das informações prestadas pelo Sr. Fábio Ferreira Cleto ao Ministério Público Federal sobre sua atuação parcial como membro do conselho deliberativo do Fundo.

Secex Fazenda, em 23 de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

FREDERICO ALVARES BARRA

AUFC – Mat. 9501-0